



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 505ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

1 Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezessete às nove horas, estiveram
2 reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 – Bairro de
3 Fátima, Sra. Raimunda de Fátima Dantas- Conselheira Suplente efetivada em razão
4 da ausência temporária do Presidente Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Dra.
5 Maria Dayse Pereira presidente da sessão; Dr. Francisco Antonio da Cruz
6 Mendonça – Conselheiro Efetivo, designado para secretariar a presente sessão;
7 Dra. Jaqueline Dantas Sampaio – Conselheira Efetiva; Dra. Marli Veloso de
8 Menezes- Conselheira Efetiva; Sra. Ana Lúcia de Assis - Conselheira Efetiva; Dra.
9 Nancy Costa de Oliveira- Conselheira Suplente; Sr. Adailson Rodrigues de Moraes
10 – Conselheiro Suplente efetivado em razão da ausência temporária da Conselheira
11 Tesoureira Sra. Luiza Lourdes Pinheiro. A Presidente da sessão fez as saudações
12 iniciais, justificando a ausência das Conselheiras Dra. Maria Verônica Sales da
13 Silva, Dra. Regina Cláudia Furtado Maia e da Sra. Maria de Fátima Ferreira da
14 Silva, por motivo de ordem profissional. Ainda com a palavra e verificando a
15 existência de *quorum*, o presidente da sessão iniciou a Ordem do Dia. **Item 01.**
16 Processo Ético nº. 004/2016. Parecer Conclusivo nº. 004/2016. Conselheira
17 Relatora: Dra. Maria Dayse Pereira. Denunciante:
18 Denunciada:
19 Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 004/2016 que trata sobre a possível
20 intermediação em doação ilegal de Criança. A Presidente da sessão designou a
21 Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes para realizar o pregão das partes. A
22 conselheira pregoeira apresentou à Plenária a
23 sua representante legal, recolhendo suas cédulas
24 profissionais. De posse da palavra a Presidente da sessão solicitou que constasse
25 em ata que ambas as partes foram notificadas e que consta nos autos do processo
26 o Aviso de Recebimento – AR das notificações, continuando sua fala expõe aos
27 presentes o rito do julgamento, que segue o que preceitua a Resolução Cofen nº.
28 370/2010. A presidente da sessão, que também é relatora do processo, ainda de
29 posse da palavra, iniciou a leitura de seu parecer, sem proferir a leitura do voto.
30 Após a leitura do parecer a palavra foi concedida a parte denunciada durante dez
31 minutos para sustentação oral. A denunciada inicia sua fala informando
32 que além de advogada da denunciada, também é amiga e que conhece a mesma
33 há 15 anos, tendo a denunciada boa conduta moral e ética. E que ao analisar o
34 processo não viu ligação da enfermeira com a entrega do bebê, ressaltando que o
35 único documento que liga a denunciada à mãe da criança são as orientações que a
36 denunciante fez em relação ao bebê, e que de acordo com o que foram arroladas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

76 informava a ausência da parte denunciante e da parte denunciada. O Presidente de
 77 posse da palavra informou aos presentes que as partes foram devidamente
 78 convocadas, conforme comprovante de aviso de recebimento dos Correios anexado
 79 aos autos do processo, e que o rito do julgamento segue o que preceitua a
 80 Resolução Cofen nº. 370/2010. A palavra foi passada para a conselheira relatora
 81 que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Logo após a palavra foi
 82 passada para o representante legal da denunciada que informou que o processo
 83 teve início no ano de dois mil e doze, entretanto o parecer só foi emitido em dois mil
 84 e quatorze, ressaltando ainda que não consta nos autos do processo declaração ou
 85 provas em desfavor da denunciada, e nenhuma advertência da parte denunciante
 86 na época do ocorrido. Novamente com a palavra, a conselheira relatora realizou a
 87 leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do processo, ante a ausência de
 88 prova cabal. O Presidente colocou a matéria em discussão, explanando que o
 89 processo seguiu a Resolução Cofen nº. 370/2010, e que as alegações realizadas
 90 pelo representante da parte denunciada não tem precedente, haja vista ter tido
 91 movimentação no processo no transcurso dos anos. O Presidente colocou a matéria
 92 em votação, tendo o conselheiro Adailson Rodrigues de Moraes se declarado
 93 suspeito, pois o mesmo participou da Comissão de Instrução. Aprovado por
 94 unanimidade o parecer nº. 023/2015 que pugna pelo arquivamento do processo em
 95 pauta e pela absolvição da

96 **Item 04.** Processo Ético nº. 006/2011. Parecer Conclusivo nº.
 97 001/2016. Conselheira Relatora: Sra. Raimunda de Fátima Dantas. Denunciante:
 98 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:

99 Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 006/2011 que trata
 100 sobre exercício irregular da profissão. A Presidente da sessão solicitou que a
 101 Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes realizasse o pregão das partes. A
 102 conselheira designada informou que as partes não compareceram ao julgamento. A
 103 Presidente informou que as partes foram devidamente convocadas, conforme
 104 comprovante de aviso de recebimento dos Correios e publicação em jornal de
 105 grande circulação, anexados aos autos do processo, o que possibilita a realização
 106 do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura do
 107 parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 006/2011 e pela
 108 absolvição . Após
 109 discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade. **Item 05.** Processo Ético nº.
 110 032/2014. Parecer Conclusivo nº. 017/2015. Conselheira Relatora: Sra. Raimunda
 111 de Fátima Dantas. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: Sra.
 112 . Assunto: Julgamento final
 113 do Processo Ético nº. 032/2014 que trata sobre falta de conduta ética. A Presidente
 114 informou que o processo será retirado de pauta, haja vista o retorno do aviso de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

115 recebimento dos Correios informando que a mesma mudou-se, devendo ser
 116 publicado edital de convocação para a próxima sessão de julgamento. **Item 06.**
 117 Processo Ético nº. 016/2013. Parecer Conclusivo Nº 007/2016. Conselheira
 118 Relatora: Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa. Denunciante: Fiscalização do
 119 Coren-CE. Denunciado: .
 120 Assunto: Julgamento final do processo ético nº. 016/2013 que trata sobre exercício
 121 irregular da profissão. A Presidente solicitou que a Conselheira Dra. Marli Veloso de
 122 Menezes realizasse o pregão das partes. A Conselheira Pregoeira informou à
 123 Plenária que as partes não compareceram ao julgamento. A Presidente de posse da
 124 palavra arguiu que as partes foram devidamente convocadas, conforme
 125 comprovante de publicação em jornal de grande circulação, o que possibilita a
 126 realização do julgamento. A Presidente designou a Conselheira Dra. Marli Veloso
 127 de Menezes para realizar a leitura do parecer, haja vista ausência justificada da
 128 conselheira relatora. A conselheira designada realizou a leitura do parecer que
 129 pugna pela penalidade de multa, tendo o mesmo sido reprovado por unanimidade.
 130 A Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes sugeriu como encaminhamento a
 131 suspensão do exercício profissional do
 132 . Aprovado por unanimidade a sugestão exarada. **Item**
 133 **07.** Processo Ético nº. 019/2014. Parecer Conclusivo nº. 016/2016. Conselheira
 134 Relatora: Sra. Ana Lúcia de Assis. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
 135 Denunciado: . Assunto:
 136 Julgamento final do Processo Ético nº. 019/2014 que trata sobre exercício irregular
 137 da profissão por débito. A Presidente informou que o processo será retirado de
 138 pauta, haja vista o retorno do aviso de recebimento dos Correios informando que a
 139 mesma mudou-se, devendo ser publicado edital de convocação para a próxima
 140 sessão de julgamento. **Item 08.** . Processo nº. 032/2014. Parecer Conclusivo Nº
 141 017/2015. Conselheira Relatora: Sra. Raimunda de Fátima Dantas. Denunciante:
 142 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
 143 . Assunto: Julgamento final do processo ético nº. 032/2014 que trata
 144 sobre falta de conduta ética. A Presidente solicitou que a Conselheira Dra. Marli
 145 Veloso de Menezes realizasse o pregão das partes. A Conselheira Pregoeira
 146 informou à Plenária que as partes não compareceram ao julgamento. A Presidente
 147 de posse da palavra arguiu que as partes foram devidamente convocadas,
 148 entretanto a correspondência enviada para a denunciada retornou com a
 149 informação que a mesma não reside no endereço que consta no cadastro do Coren-
 150 CE, devendo o processo ser retirado de pauta, e logo após ser marcado novo
 151 julgamento, devendo ser publicado edital de convocação em jornal de grande
 152 circulação, conforme o que preceitua o Art. 43, da Resolução Cofen nº. 370/2010.
 153 **Item 09.** Processo Ético nº. 041/2014. Parecer Conclusivo nº. 026/216. Conselheira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

154 Relatora: Dra. Maria Dayse Pereira. Denunciante:
155 . Denunciada:
156 . Assunto: Julgamento final do Processo Ético
157 nº. 041/2014 que trata sobre administração incorreta de medicação. A Presidente
158 da sessão solicitou que a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes realizasse o
159 pregão das partes. A conselheira designada informou que as partes não
160 compareceram ao julgamento. A Presidente informou que as partes foram
161 devidamente convocadas, conforme comprovante de aviso de recebimento dos
162 Correios e publicação em jornal de grande circulação, anexados aos autos do
163 processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à
164 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela penalidade de
165 advertência verbal em desfavor
166 , haja vista o descumprimento dos artigos 5º, 7º, 16º, 21º, 30º, 38º, e
167 56º, do Código de ética de Enfermagem- Resolução Cofen nº. 311/2017. Após
168 discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade. **Item 10.** Processo Ético nº.
169 005/2014. Parecer Conclusivo nº. 023/2015. Conselheira Relatora: Dra. Regina
170 Cláudia Furtado Lima. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado:
171 . Assunto: Julgamento
172 final do Processo Ético nº. 005/2014 que trata sobre atos médicos realizados por
173 enfermeiro no município de . A Presidente da sessão solicitou que a
174 conselheira Dra. Marli Veloso Menezes realizasse a leitura do parecer, haja vista a
175 ausência justificada da conselheira relatora. A Conselheira Dra. Marli Veloso de
176 Menezes solicitou Vistas do processo, que foi concedida pela Presidente da sessão.
177 **Item 11. (inclusão de pauta).** Processo Administrativo nº. 086/2013. Parecer de
178 Admissibilidade nº. 057/2017. Conselheira Relatora: Dra. Jaqueline Dantas
179 Sampaio. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciados:
180
181 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre
182 exercício irregular da profissão por débito. A palavra foi passada para a conselheira
183 relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento da denúncia
184 e o encaminhamento dos dados cadastrais dos profissionais citados do processo
185 em pauta para o Departamento de Relacionamento e Negociação, com o objetivo
186 da realização de acordo financeiro. **Item 12. (inclusão de pauta).** Processo
187 Administrativo nº. 025/2017. Parecer de Admissibilidade nº. 047/2017. Conselheira
188 Relatora: Dra. Jaqueline Dantas Sampaio. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
189 Denunciados:
190 . Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre ausência de
191 cautela em atendimento. A palavra foi passada para a conselheira relatora que
192 realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de processo ético em desfavor



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

193 da . Aprovado por
194 unanimidade o parecer em pauta. **Item 13. (inclusão de pauta).** Processo
195 Administrativo nº. 054/2017. Parecer de Admissibilidade nº. 048/2017. Conselheira
196 Relatora: Dra. Jaqueline Dantas Sampaio. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
197 Denunciados:
198 . Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata
199 sobre profissional de Enfermagem que se ausentou da unidade hospitalar, não
200 garantindo a continuidade da assistência de Enfermagem. A palavra foi passada
201 para a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo
202 arquivamento do processo administrativo nº. 054/2017. Aprovado por unanimidade
203 o parecer em pauta. **Item 14.** Processo Ético nº. 013/2017. Parecer de
204 Admissibilidade nº. 049/2017. Conselheira Relatora: Dra. Jaqueline Dantas
205 Sampaio. Denunciante: . Denunciado:
206 . Assunto: Para aprovação da
207 Plenária, parecer que trata sobre atuação em obstetrícia sem registro de
208 especialista. Aprovado por unanimidade o parecer que pugna pela abertura de
209 processo ético em desfavor
210 **Item 15. (inclusão de pauta).** Processo Administrativo nº.220/2017. Parecer
211 Jurídico nº. 166/2017. Assunto: Para deliberação da Plenária parecer que trata sobre
212 a exclusão de débitos por prescrição. Aprovado por unanimidade o parecer em
213 pauta
214
215

Fortaleza, 01 de agosto de 2017.

Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
Presidente

Dra. Maria Dayse Pereira
Secretária

Luiza Lourdes Pinheiro
Tesoureira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça
Conselheiro Efetivo

Dra. Jacqueline Dantas Sampaio
Conselheira Efetiva

Dra. Marli Veloso de Menezes
Conselheira Efetiva

Sra. Ana Lúcia de Assis
Conselheira Efetiva

Dra. Maria Verônica Sales da Silca
Conselheira Suplente